



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Avenida Presidente Vargas, 3131, Salas 401, 402, 404 e sobreloja - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ,
CEP 20.210- 911
Telefone: (61) 2024-6248 - (21) 2233-6060 - <http://www.iphan.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 01500.000919/2014-39

TERMO ADITIVO Nº 23/2020

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, POR MEIO DA **SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO RIO DE JANEIRO - IPHAN/RJ** E O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, autarquia federal vinculada ao Ministério do Turismo, criado pelas Leis nº 8.029 e nº 8.113, respectivamente de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0001-71 com sede na cidade de Brasília, DF, no SEPS - Sul, Quadra 713-913, bloco D - Brasília - CEP 70390-913, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPHAN - RJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.474.056/0007-67, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, à Av. Presidente Vargas, 3131, salas 401, 402, 404 e sobreloja - Cidade Nova - RJ, neste ato representado por seu Superintendente, **Sr. OLAV ANTONIO SCHRADER**, inscrito no CPF sob o nº 016.708.587-58, matrícula no SIAPE nº 3198951, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM**, com sede no SBN, quadra 2, Edifício CNC III, bloco N - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 10.898.596/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. PEDRO MACHADO MASTROBUONO**, inscrito no CPF sob o nº 255.660.998-23, doravante denominado **PROPONENTE**, no uso das atribuições legais e estatutárias resolvem celebrar o presente Termo Aditivo sujeitando-se às disposições contidas, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011 e na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8 de 07/11/2012.

Mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao Termo de Execução Descentralizada (TED), firmado em 30/04/2015, entre o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN e o INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, cujo objeto trata da Contratação de Projetos Executivos para o Museu Casa da Hera em Vassouras- RJ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

2.1. Conforme autorização constante do processo administrativo 01500.000919/2014-39, o presente Termo de Execução Descentralizada (TED) terá um aporte dos créditos no montante de R\$ 143.099,49 (cento e quarenta e três mil noventa e nove reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo único – Considerando o acréscimo acima, o TED em referência passa a ter o valor total de R\$ 1.254.224,20 (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários necessários para o pagamento das despesas decorrentes do acréscimo de que trata a Cláusula Segunda correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

- PLANO INTERNO: C55381IP044
- FONTE: 0100000000
- VALOR: R\$ 143.099,49
- NATUREZA DA DESPESA: 449051

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. As partes declaram expressamente que ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada (TED), firmado em 30/04/2015, que não tenham sido expressa ou implicitamente alteradas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A publicação do presente aditivo no sítio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN será providenciada pelo CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura deste.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Olav Schrader
Superintendente
IPHAN/RJ

Pedro Machado Mastrobuono
Presidente
IBRAM

Testemunha:

Chrystian Picone
Coordenador Administrativo

IPHAN/RJ



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Machado Mastrobuono, Usuário Externo**, em 19/11/2020, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Chrystian Picone Soares Gomes Da Silva, Coordenador Administrativo do IPHAN-RJ**, em 19/11/2020, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cirom Duarte e Alves, Usuário Externo**, em 20/11/2020, às 02:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Olav Antonio Schrader, Superintendente do IPHAN-RJ**, em 24/11/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2317276** e o código CRC **F105C40E**.